



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 589/2024**

**Acordo de Cooperação, que entre si celebram o Poder Executivo e a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ribeirão Pires - ACIARP, para os fins que especifica.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.522.967/0001-34, com sede à Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, Ribeirão Pires, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Pinheiro Volpi e pelo Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, Sandro Torres Amante, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, doravante denominada PREFEITURA, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 50.168.160/0001-12, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ricardo José Cardoso, de ora em diante denominada simplesmente ACIARP, celebram o presente Termo de Cooperação, para as finalidades e nas condições a seguir expostas, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS**

1.1 Visa o presente Acordo de Cooperação, a implantação, operacionalização e controle do Sistema de Estacionamento Rotativo "ZONA AZUL", compreendendo a prestação de serviços para a execução do controle das vagas de estacionamento, por meio de levantamentos de dados de campo, notificações de irregularidades aos veículos infratores, orientação sobre a operação do sistema, bem como a venda dos créditos de Zona Azul e decoração de Natal na Praça Central, conforme plano de trabalho anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

2.1 Constituem obrigações da PREFEITURA para a execução deste Acordo de Cooperação:

- a) Fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo por meio dos Agentes de Trânsito Municipais, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, conforme as disposições legais vigentes e aplicando as penalidades cabíveis;
- b) Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACIARP**

3.1 Constituem obrigações da ACIARP, para a execução deste Termo de Cooperação:

- a) Monitorar a rotatividade dos veículos, disponibilizando os recursos humanos necessários (monitores e gerentes operacionais) nos horários e dias da semana a serem disciplinados em conformidade com a sinalização existente nos locais, nas ruas, avenidas e praças que integram o Sistema Rotativo de Zona Azul.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

b) Designar um Gestor de Cooperação para representar a ACIARP perante a PREFEITURA;

c) Vender os créditos para todos os estabelecimentos comerciais interessados, bem como fornecer todos os materiais para identificação dos pontos de venda, os quais dependem de prévia aprovação da PREFEITURA;

d) Implantação e manutenção de todas as sinalizações verticais e horizontais regulamentadoras, indicativas ou informativas para o Sistema de Estacionamento Rotativo "ZONA AZUL", as quais devem atender as legislações vigentes, estarem corretamente posicionadas, sempre limpas e conservadas, serem de fácil leitura e entendimento e, principalmente, atenderem às condições de segurança;

3.1.1 Os monitores e os coordenadores operacionais a serem recrutados deverão, preferencialmente, residir no município de Ribeirão Pires e estarem incluídos em algum programa de assistência social.

3.1.2 Os monitores e os coordenadores operacionais deverão receber treinamento para o desempenho de suas atividades, bem como, portar crachá de identificação e estar devidamente uniformizados.

3.1.3 A PREFEITURA não será responsável jurídica, civil, criminal, trabalhista, previdenciária, social e comercial, pelos vínculos empregatícios e por quaisquer danos que os monitores e gerentes operacionais causarem, material ou pessoal, cujos ônus e obrigações serão de inteira responsabilidade da ACIARP.

3.1.4 Confeccionar e vender, às suas expensas, créditos para o sistema de aplicativo "ZONA AZUL", e utilizar os recursos oriundos da venda para a manutenção de todo o sistema.

3.1.5 Colaborar com a decoração natalina da Praça Central da Cidade.

3.1.6 Propor ao Departamento de Mobilidade a abertura de novas vagas de estacionamento ou alteração daquelas existentes, bem como, auxiliar a Secretaria na realização de estudos relacionados ao sistema de estacionamento rotativo "ZONA AZUL".

### **CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 Este Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser alterado e prorrogado, nos termos do disposto no Artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

5.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, na ocorrência de fato que implique na quebra das condições aqui estabelecidas, ou outra superveniente que possa surgir, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aplicando-se, quanto às penalidades, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal 13.204/2015, Lei Municipal nº 6.556/2021 e Lei Federal nº 4.320/1964.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

### **CLÁUSULAS SEXTA - DO FORO**

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Ribeirão Pires, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão Pires, 02 de Setembro de 2024.

**LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI**  
**PREFEITO**

**SANDRO TORRES AMANTE**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL**

**RICARDO JOSÉ CARDOSO**  
**PRESIDENTE DA ACIARP**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
RG: